REGULAMENTO

DO

OURO PRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Datado de 08/10/2021

S3 caceis
INVESTOR SERVICES

ÍNDICE

I. DEFINIÇÕES 4
II. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO 13
III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 14
IV. PRAZO DE DURAÇÃO 14
V. ADMINISTRAÇÃO 14
Capítulo I. Administrador 14
Capítulo II. Atribuições do Administrador 14
Capítulo III. Vedações Aplicáveis ao Administrador 18
Capítulo IV. Substituição do Administrador 20
VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 20
VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 22
Capítulo I. Custodiante 22
Capítulo II. Gestora, Co-gestora 24
Capítulo III. Agente de Cobrança 25
VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 25
IX. DIREITOS CREDITÓRIOS 27
Capítulo I. Origem dos Direitos Creditórios 27
Capítulo II. Cessão dos Direitos Creditórios 28
Capítulo III. Política de Cobrança do Fundo 29
X. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE 30
Capítulo I. Aspectos Gerais dos Critérios de Elegibilidade 30
XI. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 30
XII. FATORES DE RISCO 31
Capítulo I. Riscos de Mercado 31
Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios 33
Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes 36
Capítulo IV. Riscos de Liquidez 38
Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses 38
Capítulo VI. Riscos Específicos 39
XIII. COTAS, INVESTIMENTO E NEGOCIAÇÃO 40
Capítulo I. Cotas 40
Capítulo II. Integralização e Negociação 41
XIV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS 42
Capítulo I. Emissão 42
Capítulo II. Resgate 42
Capítulo III. Oneração 43
XV. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS 43
XVI. ENCARGOS DO FUNDO 44
XVII. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS 46
Capítulo I. Assembleia Geral 46
Capítulo II. Eventos de Avaliação 49
XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 50

Capítulo I. Liquidação do Fundo 50
XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO 51
XX. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 51
XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS 52
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO 53
ANEXO II – LISTA DE CEDENTES 55
ANEXO III – POLÍTICA DE CRÉDITO PARA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 56
ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES 57

REGULAMENTO DO OURO PRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
("Fundo")
CNPJ: 39.331.898/0001-16

O **OURO PRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é disciplinado pela Instrução nº 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo:

I. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste item 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos.

Administrador	**Santander Caceis Brasil DTVM S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.
Agente de Cobrança	São as Cedentes, conforme ficará especificado no respectivo Contrato de Cobrança celebrado entre o Fundo e o correspondente Cedente.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do

	presente Regulamento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Ativos do Fundo	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
B3	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
CEMIG	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG**, sociedade por ações, de economia mista com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200 Bairro Santo Agostinho devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.155.730.0001-64, neste ato, representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada “CEMIG
Cedentes	São os cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, atuantes no mercado de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, previamente cadastrados pela Gestora e pela Administradora, pertencentes ao grupo econômico da CEMIG, vide Anexo II.
Cobranças	Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos

	Creditórios Inadimplidos.
Conta *Escrow*	Significa a conta especial instituída pelas partes junto as instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo(s) devedor(es) e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, na forma do artigo 38, VII, "b", da Instrução CVM 356
Contrato de Cessão	Significa o "Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Crédito e Outras Avenças", firmado pelas Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora e com a interveniência da Gestora.
Contrato de Cobrança	Significa o Contrato de Cessão, instrumento pelo qual também se dá a contratação do Agente de Cobrança pelo Fundo, representado por seu Administrador.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão/Cogestão de Carteira de Fundos de Investimento Em Direitos Creditórios", celebrado entre a Gestora, a Co-gestora, e o Fundo, representado pelo seu Administrador, com a interveniência do Administrador.
Cotas	Significam as Cotas de classe única do Fundo.
Cotistas	Significa o **BNP PARIBAS PAMPULHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, classificado como investidor profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021 ("FIC Pampulha").

Critérios de Elegibilidade	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Custodiante	Santander Caceis Brasil DTVM S.A., acima qualificada.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
Data de Aquisição	Significa a data na qual o Fundo e o respectivo Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão.
Data de Vencimento	Significa a data prevista para pagamento pelo Devedor perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido.
Despesas	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Seção XVI deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
Dia Útil	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam direitos de crédito, oriundos de Contratos de Comercialização de Compra e Venda de Energia, Dividendos declarados, e ainda não pagos decorrentes de participações societárias dos Cedentes, Contrato de Adesão de Fornecimento de Energia Elétrica (baixa tensão), Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, Contrato de Uso do

	Sistema de Transmissão – CUST, com créditos performados ou a performar, evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados aos Cedentes.
Direito Creditório Cedido	Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão.
Direito Creditório Elegível	Significa o Direito Creditório que, no momento da verificação para sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento ao Fundo, por parte do devedor, do valor previsto no contrato lastro da transação até a respectiva Data de Vencimento, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos, nos termos do Termo de Cessão.
Distribuidor	É a **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição devidamente habilitada a atuar como distribuidora de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19.
Documentos Comprobatórios	Cópia autenticada dos Contratos de Comercialização de Compra e Venda de Energia, do Contrato de Adesão de Fornecimento de Energia Elétrica (baixa tensão), do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ou de

	qualquer outro documento subjacente, conforme o caso, que comprove a relação jurídica creditícia entre o(s) Devedor(es) e o respectivo Cedente ou nos casos de Dividendos declarados, o documento societário por meio do qual a companhia declara os dividendos e estabelece sua forma de pagamento, cópia do livro/extrato por meio do qual se identifica a quantidade de ações de titularidade da Cedente e outros documentos de divulgação, se houver.
Empresa de Auditoria	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
Entidade Emissora	Significa o emissor ou o devedor de qualquer Investimento Permitido.
Eventos de Avaliação	Significam os eventos descritos no item 17.7 do presente Regulamento.
Evento de Liquidação	Significam os eventos descritos no item 18.1 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Formulário de Cessão	É o documento enviado pela CEMIG, agindo no interesse do respectivo Cedente, ao Custodiante, Gestora e Cogestora. O Formulário de Cessão deverá ser enviado previamente à efetiva formalização do Termo de Cessão, de caráter informativo, o qual identifica os Direitos Creditórios, especificando as principais características do

	crédito a ser cedido, tais como, mas sem se limitar, à identificação do Cedente (nome e CNPJ), identificação do Devedor (nome e CNPJ), descritivo do direito creditório, identificação das parcelas com a data de vencimento da parcela e valor futuro da parcela, conta Escrow em que o Direito Creditório será pago.
Fundo	Ouro Preto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestora	**BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul - 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n° 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 03 de setembro de 1998 , doravante denominada "**BNP PARIBAS**" ou "**Gestora**".
Co-gestora	**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, doravante denominada "**INTEGRAL**" ou "**Co-gestora**" e, em conjunto com a Gestora, "**Gestores**".
Instrução CVM 356/01	Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Resolução CVM nº 30/21	Resolução CVM nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021
Investimento(s) Permitido(s)	Significado atribuído no item 8.3 do presente Regulamento.
Ligada	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) "controle", quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos "controlador" e "controlado" terão significados correlatos.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo descrita na Seção VIII do presente Regulamento.

Preço de Aquisição	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto e identificado no respectivo Termo de Cessão.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Reserva de Despesas e Encargos	Significa a reserva de recursos a ser constituída quando da integralização de Cotas, e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Taxa de Administração	Significa a remuneração total devida pelo Fundo para os serviços prestados pelo Administrador, Custodiante, pela Gestora, pela Co-gestora, conforme definida no item 6.1 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a taxa a que a Gestora e a Co-gestora terão direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, que deverá ser deduzida do valor total da Taxa de Administração, nos valores descritos nos itens “b” e “c” do item 6.1. deste Regulamento, paga pelo Fundo diretamente à Gestora e a Co-gestora, na forma especificada no Contrato de Gestão.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros -

	DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento.
Termo de Cessão	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e com interveniência da Gestora, e respectivo Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

II. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Seção VIII deste Regulamento.

2.2. O Fundo destina-se a receber recursos do FIC Pampulha, investidor profissional, conforme artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, que busca retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo.

2.3. Observado o item 2.1, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do respectivo Termo de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Seção VIII abaixo.

2.4. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou

provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período.

2.5. Nada no presente regulamento deve ser interpretado ou constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

2.6. O Administrador não prestou quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição do Fundo, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento e no Termo de Adesão.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 17.7 e 18.1 deste Regulamento.

V. ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I. Administrador

5.1. O Fundo é administrado pelo Administrador.

5.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação legal do Fundo em todos os atos previstos nos normativos aplicáveis.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

5.3. As atribuições do Administrador são as seguintes:

(i) registrar o instrumento de constituição do Fundo e aprovar o presente Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuras alterações ao Regulamento e a seus Anexos, e publicar no site da Comissão de Valores Mobiliários, mantendo a versão do Regulamento disponível no website do Administrador;

(ii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro de Cotistas;

(c) o livro de atas das assembleias gerais do Fundo;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) o Prospecto, se houver;

(f) os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/01, e no item 5.3 (ix) abaixo;

(g) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e

(h) os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria.

(iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356/01;

(iv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como as informações sobre a Taxa de Administração;

(v) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de aquisição das Cotas;

(vi) divulgar nos termos do item 20.1 deste Regulamento, sempre que solicitado por assembleia geral de Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, a taxa de retorno das Cotas, acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas

informações disponíveis em sua sede;

(vii) enviar informe mensal à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês;

(viii) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:

(a) o número de Cotas detidas pelos Cotistas e o valor correspondente;

(b) a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do período mensal;

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e

(d) o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;

(ix) elaborar demonstrativos trimestrais, por meio de seu diretor designado, que evidencie as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01;

(x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 5.3 (ix) acima: (a) à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período; e (b) a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que trata o item 21.2 abaixo, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;

(xi) divulgar aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede bem como nas instituições que coloquem Cotas, bem como nas respectivas páginas

na rede mundial de computadores - Internet, as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos neste Regulamento, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes;

(xii) manter disponíveis, em sua sede, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição de Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês e ano civis em referência;

(xiii) custear, se aplicável, as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;

(xiv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(xvi) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;

(xvii) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xviii) possuir regras e procedimentos, que deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site do Administrador, no Prospecto, se houver, e estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços da Gestora, da Co-gestora e do Agente de Cobrança, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços

contratados;

(xix) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, conforme disposto na regulação aplicável;

(xx) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, salvo se o Fundo se enquadrar na hipótese de dispensa prevista no art. 23-A da Instrução CVM nº 356;

(xxi) informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;

(xxii) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (a) alteração do Regulamento; (b) substituição do Administrador; (c) incorporação; (d) fusão; (e) cisão; e (f) liquidação; e

(xxiii) cumprir com as demais obrigações dispostas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01.

5.3.1. As informações de que trata o item 5.3 (vi) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.

5.3.2. No caso descrito no item 5.3.1 acima, o Administrador e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356/01 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

Capítulo III. Vedações Aplicáveis ao Administrador

5.4. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das

operações praticadas pelo Fundo;

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas; e

(iv) cumprir com as demais vedações dispostas no artigo 35 da Instrução CVM nº 356

5.4.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 5.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4.2. É vedado ao Administrador ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.4.3. Excetuam-se do disposto no item 5.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.5. Ademais, é vedado ao Administrador, agindo em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(vi) vender as Cotas a prestação;

(vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;

(viii) prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) obter ou conceder empréstimos; e

(xi) efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

Capítulo IV. Substituição do Administrador

5.6. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser enviado por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que: (i) a antecedência seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e (ii) convoque imediatamente uma assembleia geral, nos termos do artigo 28, da Instrução CVM 356/01, e observada a Seção XVII deste Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

5.6.1. O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

5.6.2. Nas hipóteses de substituição do Administrador e liquidação do Fundo, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil e administrativa do próprio Administrador.

VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A taxa de administração total ("Taxa de Administração") equivalente a soma dos seguintes valores:

(a) 0,17% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devido ao Administrador do Fundo ("*Fee* do Administrador").

(b) 0,08% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devido à Gestora do Fundo ("*Fee* da Gestora");

(c) para a Co-gestora do Fundo, será devido o valor equivalente à aplicação dos percentuais abaixo, observado o mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("*Fee* da Co-gestora"):

Valor do patrimônio líquido do Fundo	**Fee da Co-gestora**
Até R$ 200.000.000,00	0,10% a.a.
Sobre o valor que exceder R$ 200.000.000,01 até R$ 400.000.000,00	0,09% a.a.
Sobre o valor que exceder R$ 400.000.000,01	0,08% a.a.

Em conjunto, o *Fee* da Gestora e o *Fee* da Co-gestora definidos nos itens "b" e "c" acima são referidas neste regulamento como "Taxa de Gestão".

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

6.1.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 6.1 acima serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo Índice de Preços no Consumidor (IPCA) acumulado do ano anterior ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.1.3. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Seção XVI abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

6.1.4. Adicionalmente, excepcionalmente no primeiro mês de funcionamento do Fundo, será acrescido ao valor da Taxa de Administração descrita na cláusula 6.1 o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), o qual será devido R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Administrador e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a Co-Gestora.

6.2. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração e das despesas e dos encargos mencionados na Seção XVI abaixo.

VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. O Administrador é responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.

7.2. O Administrador contratou, em nome do Fundo, a Gestora para ser responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo, observadas as competências da Co-gestora.

7.3. As parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador (também enquanto custodiante), à Gestora e à Co-gestora, serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.3.1. O Administrador poderá subcontratar terceiros em nome do Fundo. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelo Fundo ao terceiro deverá ser deduzido da parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador, ressalvada as hipóteses previstas na cláusula 16.1.

7.4. É vedado ao Custodiante, à Gestora, à Co-gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Capítulo I. Custodiante

7.5. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade definidos no item 10.1 deste Regulamento;

(ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iii) verificar, em periodicidade trimestral, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente e órgãos reguladores;

(vii) receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente em Conta *Escrow*;

(viii) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas; e

(ix) cumprir com as demais disposições do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

7.5.1. As Cedentes se comprometem a encaminhar ao Custodiante, quando aplicável, as vias físicas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva Data de Aquisição.

7.5.2. O Custodiante realizará, trimestralmente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, mediante procedimentos diligentes de amostragem, a serem realizados às suas próprias custas, observado o disposto a seguir:

(i) o Custodiante deverá, trimestralmente, analisar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, em uma data base pré-determinada, a partir de seleção aleatória, independentemente da identidade dos devedores relativas a tais Direitos Creditórios Cedidos, observados o intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e a margem máxima de erro de tal amostra de 10% (dez por cento);

(ii) o escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos contempla a verificação tanto da existência dos

Documentos Comprobatórios quanto da identificação dos respectivos devedores constantes nos Documentos Comprobatórios em relação à base do Custodiante; e

(iii) para realizar a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, por conta própria, poderá contratar consultores especializados para prestar os serviços de análise, por meio de procedimentos de amostragem para os Direitos Creditórios Cedidos.

7.5.2.1. Independentemente do disposto no acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

7.5.2.2. O Custodiante poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas ao Administrador, à Gestora e à Co-gestora.

Capítulo II. Gestora e Co-gestora

7.6. A gestão dos Ativos do Fundo deverá ser realizada pela Gestora, observadas as competências da Co-gestora, nos termos deste Regulamento e no Contrato de Gestão.

7.6.1. As atribuições dos Gestores estão especificadas e detalhadas no Anexo IV do presente Regulamento.

7.6.2. Após terem acesso aos documentos da cessão (em especial, formulário de cessão e os Documentos Comprobatórios), a Gestora e a Co-gestora do Fundo devem analisar a operação pretendida à luz da Política de Investimento do Fundo. Aprovada a operação por todos os prestadores de serviço do Fundo competentes, as partes deverão envidar esforços para formalizar a operação mediante a celebração do Termo de Cessão, em que ficará consignada a atuação do respectivo Cedente como Agente de Cobrança do Fundo em relação ao correspondente Direito Creditório cedido, nos termos do Contrato de Cessão.

7.6.3. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, compete à Co-gestora:

(i) auxiliar e orientar a Gestora no controle e gestão sobre a Reserva de Despesas e

Encargos do Fundo;

(ii) alinhar com a Gestora como será o exercício do direito de voto em nome do Fundo, quando aplicável; e

(iii) auxiliar e orientar a Gestora nas demais tomadas de decisão para a carteira do Fundo.

7.7 A Gestora e a Co-gestora foram contratadas pelo Administrador, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01.

7.8 Como contraprestação aos serviços prestados ao Fundo, a Gestora e a Co-gestora farão jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Contrato de Gestão.

7.9. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora e pela Co-gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento, e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.s3dtvm.com.br). Neste website clicar em https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Politicas-e-Manuais.cfm.

7.9.1. A Gestora e/ou a Co-gestora poderão renunciar à gestão dos ativos do Fundo, por meio de correio eletrônico enviado ao Administrador, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.9.2. Em qualquer hipótese em que a Gestora e/ou a Co-gestora for substituída, o Administrador dará ciência aos Cotistas por meio de correio eletrônico e, imediatamente, fará publicar Fato Relevante, nos termos dos artigos 46 e 47 da Instrução CVM 356/01.

Capítulo III. Agente de Cobrança

7.10. O Fundo poderá contratar agente de cobrança para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual poderá ser o próprio Cedente do Direito Creditório Inadimplido ou terceiros, a critério do Administrador.

VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos ("Política de Investimento").

8.2. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos de

(i) transações comerciais dos Cedentes junto a diversos devedores ou (ii) decorrentes dos Dividendos declarados.

8.2.1. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", "Infraestrutura".

8.2.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

8.2.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 10.1 deste Regulamento.

8.3. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido estejam investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser mantidos em depósitos à vista ou investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora, observadas as recomendações da Co-gestora (cada, um "Investimento Permitido"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; ou
(iii) operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em tais títulos.

8.3.1. Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356/01, o Fundo pode realizar operações nas quais o Administrador ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Regulamento.

8.4. Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto.

8.4.1. A Gestora poderá exercer todo e qualquer direito inerente aos ativos que compõem a carteira do Fundo, especialmente, mas não se limitando, ao

comparecimento e exercício do direito de voto, a seu próprio critério, nas reuniões ou assembleias gerais dos fundos de investimento ou companhias em que o fundo invista.

8.4.2. A Gestora adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida política orienta as decisões da Gestora em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confiram ao Fundo o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site http://www.bnpparibas.com.br em "Asset Management".

Parágrafo Único - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela Gestora visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A Gestora pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e na sua Política de Exercício de Voto.

8.5. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos apenas com o objetivo de proteção da carteira de direitos creditórios à exposição a variações dos indexadores financeiros.

8.6. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, da Co-gestora, dos Cedentes, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

8.7. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Seção XII abaixo.

8.8. Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

IX. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I. Origem dos Direitos Creditórios

9.1. Os Direitos Creditórios têm por base os créditos de titularidade dos Cedentes originados de Contratos de Comercialização de Compra e Venda de Energia, Dividendos declarados, e

ainda não pagos decorrentes de participações societárias dos Cedentes, Contrato de Adesão de Fornecimento de Energia Elétrica (baixa tensão), Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, com créditos performados ou a performar, evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados aos Cedentes.

Capítulo II. Cessão dos Direitos Creditórios

9.2. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação do Cedente, mediante aprovação da Gestora e Co-Gestora e formalizada, por meio da celebração do Termo de Cessão.

9.3. Os termos e condições do Termo de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão o respectivo Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

9.3.1. Cada Direito Creditório ofertado ao Fundo deve observar o valor mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

9.4. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

9.4.1. O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser calculada com base em fórmula prevista no Termo de Cessão.

9.4.2. O Termo de Cessão será formalizado preferencialmente em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9.4.3. Na impossibilidade da celebração do Termo de Cessão em formato eletrônico, será admitido o uso do Termo de Cessão físico, considerando ainda (i) o seu envio em formato digitalizado ao Fundo e (ii) que as vias físicas sejam enviadas ao Fundo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição.

9.5. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo aos Cedentes, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito

como recibo de quitação dos Cedentes.

9.6. Os Cedentes não serão responsabilizados pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte dos devedores, nem pela solvência dos devedores. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos devedores. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

9.6.1. Em qualquer caso, os Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Termo de Cessão.

9.6.2. As responsabilidades pelo recolhimento de tributos estabelecidas em lei não serão alteradas em virtude da cessão do Direitos Creditórios.

9.7. É condição precedente para a cessão dos Direitos Creditórios a abertura e funcionamento regular da respectiva conta de arrecadação (Conta Escrow) indicada para pagamento do Direito Creditório, conforme confirmação do Banco onde a conta está domiciliada.

Capítulo III. Política de Cobrança do Fundo

9.8. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelos devedores, das transações comerciais efetuadas pelos Cedentes no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pelo respectivo Cedente por intermédio das suas políticas comerciais e Documentos Comprobatórios.

9.9. Cada devedor terá até a Data de Vencimento para efetivar sua obrigação de liquidação do pagamento em favor do Fundo.

9.10. No caso de qualquer devedor não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido até a sua Data de Vencimento, se configurará o inadimplemento do devedor perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório, e tal devedor poderá ficar sujeito ao pagamento das penalidades previstas em contrato.

9.11. Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), a Gestora pode tomar medidas que envolvam a renegociação e/ou cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo, observada a competência do respectivo Agente de Cobrança.

9.11.1. O Fundo poderá repactuar as condições dos Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, de modo a viabilizar o recebimento extrajudicial de valores referentes aos Direitos Creditórios, observada a razoabilidade das condições renegociadas vis-à-vis a chance estimada de retorno e os custos em caso de judicialização do direito subjacente do Fundo.

9.11.2. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento dos valores dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra o devedor e respectivo garantidor, de acordo com as condições do respectivo Termo de Cessão.

X. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Capítulo I. Aspectos Gerais dos Critérios de Elegibilidade

10.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) cada devedor dos Direitos Creditórios oferecidos não pode representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a exceção exposta no item 11.1 abaixo;

(ii) valor mínimo de R$ 10.000.000,00 (10 milhões de reais);

(iii) devem ser oriundos de devedores que, na data da aquisição pelo Fundo, não estejam inadimplentes ou com valores em atraso com relação ao pagamento de quaisquer outros Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por mais de 15 (quinze) dias corridos, salvo em caso de repactuação das condições do crédito cedido; e

10.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelos Cedentes devem ser enviadas preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o respectivo Cedente, Gestora, Co-Gestora e o Custodiante, conforme os termos do Termo de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos neste item 10.1.

XI. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

11.1. O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesmo devedor, exceto se tal devedor for: (i) sociedade registrada na CVM como companhia aberta; (ii) instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20% (vinte por cento) tiver sido superado sejam: (1) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01; e (2) enviadas pelo Cedente ao Administrador previamente à cessão, na forma do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

11.1.1. Caso qualquer devedor passe a se enquadrar nas hipóteses do item 11.1 acima, o Administrador deverá informar esse fato à Gestora, de maneira que providenciar o respectivo reenquadramento.

XII. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

Capítulo I. Riscos de Mercado

12.2. **O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.** Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

12.3. **Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo.**

Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade dos devedores em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira dos devedores, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos dos devedores.

12.4. **Risco de Concentração em Investimentos Permitidos.** É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Entidade Emissora, conforme previsto no item 11.1 acima. Se os devedores e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

12.5. **Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos.** A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

12.6. **Risco de restrições à negociação**. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para os Cotistas.

12.7. **Fatores macroeconômicos relevantes**. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e

consequentemente em prejuízos para os Cotistas. Nesse sentido, eventual necessidade de aplicação ou recrudescimento de medidas restritivas – nos níveis nacional, estadual ou municipal – à circulação de pessoas por conta da pandemia da Covid-19 ou por quaisquer outras doenças infecciosas pode ter efeitos adversos significativos na economia nacional e, por conseguinte, na solvibilidade dos devedores, no desempenho do Fundo e na rentabilidade dos cotistas.

Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

12.8. **Da inexistência de rendimento predeterminado.** O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Cedentes e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

12.9. **Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta.** Os Cedentes somente aceitam a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceitam nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. O Administrador, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos devedores. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência dos devedores e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos devedores quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

12.10. **Riscos Operacionais**. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos

Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, do Cedente, da Gestora, da Co-gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

12.11. **Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.** Se os Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 1 da Instrução CVM 356/01, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelos devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.12. **Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos.** No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

12.13. **Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios.** Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

12.14. **Risco de reinvestimento.** Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e

os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

12.15. **Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos.** Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede do Administrador e dos Cedentes. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de algum dos Cedentes, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

12.16. **Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo**. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, recebidos em Conta Escrow e/ou eventualmente recebidos pelos Cedentes ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados por ordens judiciais, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

12.17. **Risco relacionado à insolvência dos devedores.** Caso qualquer devedor venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer devedor (especialmente devedores que devam uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

12.18. **Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os devedores.** Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas.

12.19. **Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos**. As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas ao Administrador pelos Cedentes com base em suas políticas internas aplicáveis. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

12.20. **Risco de concentração por modalidade de investimento**. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados de (i) transações comerciais efetuadas pelos Cedentes com os devedores e (ii) decorrentes de Dividendos declarados. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

12.21. **Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento**. Os devedores poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Políticas Comerciais, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Pagamento, observada a respectiva Data de Vencimento.

12.22. **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes

12.23. **Risco de descontinuidade do Fundo.** A Política de Investimento envolve,

principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos dos Cedentes. Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356/01, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações dos Cedentes e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356/01.

12.24. **Risco de rescisão do(s) Contrato(s) de Cessão**. Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contratos de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em assembleia geral de Cotistas.

12.25. **Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios**. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude a execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

12.26. **Risco de litígio.** Os Cedentes podem ser partes em ações judiciais que venham a causá-los prejuízos financeiros relevantes para a continuidade de suas atividades. Os Cedentes podem, no futuro, estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra quaisquer dos Cedentes pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do respectivo Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

12.27. **Riscos decorrentes de falhas na *due diligence* realizada pelos Cedentes**. Os Cedentes somente poderão ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos devedores, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos devedores na Data de Vencimento. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise do Cedente para a concessão de crédito aos devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo.

12.28. **Riscos relacionados ao setor de atuação do Cedente e dos devedores**. Eventual retração no mercado de atuação do Cedente poderá acarretar (a) a diminuição de volume nas transações que são lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes e (b) pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e dos devedores. Qualquer redução na capacidade financeira dos devedores pode afetar de forma adversa os resultados do respectivo Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos de Liquidez

12.29. **ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.**

12.30. **Baixa liquidez.** O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios além de eventuais entraves regulatórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, consequentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses

12.31. **Risco dos Cedentes atuarem como Agente de Cobrança contratado pelo Fundo.** Nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança, os Cedentes serão contratados, pelo Fundo, representado por seu Administrador, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 356/01. Deste modo, os Cedentes também serão prestadores de serviços do Fundo.

Capítulo VI. Riscos Específicos

12.32. **Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo.** Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

12.33. **Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de o Administrador não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

12.34. **Risco de Liquidação do Fundo.** Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

12.35. **Dação em pagamento de Direitos Creditórios.** No caso de liquidação do Fundo, em que a assembleia geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

12.36. **Ausência de garantia de eliminação dos riscos.** A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar

prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pela Co-gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

12.37. **Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo**. Enquanto o Custodiante for responsável pela manutenção e movimentação dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Escrow, o Custodiante será também responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos.

12.38. **Risco de encerramento do Contrato da Conta Escrow.** O funcionamento da Conta Escrow na qual o Fundo receberá os valores pelos direitos creditórios cedidos depende de contrato firmado com uma única instituição financeira, de modo que, em um cenário de encerramento antecipado, por qualquer motivo que seja, deste contrato, poderão haver riscos operacionais relevantes os quais, se não forem devidamente contornados pelos prestadores de serviço do Fundo, poderão resultar na falha na segregação dos valores recebidos pelo Fundo e os valores das contas das Cedentes e/ou outras partes que se relacionam com o Fundo.

12.39. **Outros Riscos**. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, o Administrador, a Gestora, a Co-gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

XIII. COTAS, INVESTIMENTO E NEGOCIAÇÃO

Capítulo I. Cotas

13.1. O Fundo poderá emitir 1 (uma) única classe de cotas, em série única ("Cotas") em número indeterminado.

13.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos do item 14.1 abaixo.

13.2.1. As Cotas serão emitidas para exclusiva subscrição por investidores que sejam investidores profissionais, de acordo com os termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, e serão distribuídas nos termos da regulação aplicável acerca da distribuição de cotas de fundos abertos.

13.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

13.4 Os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora, da Co-gestora, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, dos devedores e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

Capítulo II. Integralização e Negociação

13.5. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

13.5.1. Para o titular de Cotas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pelo Custodiante.

13.5.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.6. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas aqueles identificados na definição de "Cotistas", nos termos deste Regulamento, observado o dever de obtenção, pelo Distribuidor, do Termo de Adesão.

13.7. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo

de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

13.8. As Cotas serão convertidas na mesma data da aplicação para os recursos disponibilizados.

XIV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS

Capítulo I. Emissão

14.1. As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralizadas pelos Cotistas.

14.1.1. O preço de integralização será o valor da Cota com 1 (um) Dia Útil de antecedência ao da respectiva data de integralização das Cotas.

14.2. Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) garantia fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

14.3. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), o Distribuidor deverá garantir que cada um dos Cotistas assine o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento, a fim de evidenciar a concordância dos Cotistas com os termos e condições deste Regulamento.

14.4. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos.

Capítulo II. Resgate

14.5. As Cotas: (i) poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Administrador, as quais serão convertidas na data de solicitação do resgate ("Data de Conversão"), observado o horário limite de solicitação até as 16 horas; e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

14.5.1. O pagamento de resgates de Cotas solicitados ao Administrador: (i) será efetivado no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Conversão ("Prazo de Pagamento de Resgate"); e (ii) deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia da conversão da Cota, deduzindo-se, por compensação, os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor do Fundo.

14.5.2. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

14.5.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo.

14.6. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Capítulo III. Oneração

14.7. As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor dos Cedentes e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar o Administrador a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pelo Administrador quando arquivado na sua sede.

14.8. Sempre que houver constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, os Cotistas deverão encaminhar ao Administrador documentação que formalize a constituição da garantia, que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, realizará o bloqueio das Cotas.

XV. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

15.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na página do Custodiante na rede mundial

de computadores - Internet. (www.S3dtvm.com.br)

15.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

15.2.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

15.3. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

15.4. As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, no fechamento do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

XVI. ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;

(iv) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas com relação às operações do Fundo;

(vi) honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às assembleias gerais de Cotistas;

(viii) taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável;

(ix) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;

(x) despesas com a contratação de agente de cobrança;

(xi) despesas aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral de Cotistas, no melhor interesse do Fundo.

16.2. Qualquer despesa que não esteja listada no item 16.1 acima deverá ser paga pelo Administrador.

16.3. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesas e Encargos, em valor suficiente para manter o adimplemento do Fundo em suas obrigações com despesas e encargos em geral, inclusive a Taxa de Administração. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e Encargos serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos.

16.4. Nos termos deste Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador, à Gestora, à Co-gestora, e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.5. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da

integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Despesas e Encargos prevista no item 16.3 acima, e do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;

(iii) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

(iv) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento.

16.6. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

XVII. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS

Capítulo I. Assembleia Geral

17.1. Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da assembleia geral de Cotistas:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;

(ii) alterar este Regulamento e/ou quaisquer Anexos;

(iii) deliberar acerca da substituição do Administrador, da Gestora, da Co-gestora, Custodiante e/ou do Agente de Cobrança;

(iv) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou *Fee* de Gestão e *Fee* de Co-gestão, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;

(v) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação (conforme definido no item 17.7 abaixo) do Fundo; e

(vi) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Custodiante, a Gestora, ou á Co-gestora.

17.1.1. Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.2. Além da assembleia anual para fins de prestação de contas, as assembleias gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 27 e desde que respeitado o previsto no artigo 28 da Instrução CVM 356/01.

17.3. Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em assembleias gerais do Fundo.

17.3.1. Observado o disposto no item 17.3.3, as deliberações relativas às matérias descritas no item 17.1 acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas: (i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

17.3.2. Somente poderão votar durante as assembleias gerais o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações

outorgadas há menos de um ano, e nos termos das disposições dos itens 17.3 e 17.3.1 acima.

17.3.3. O Administrador, o Custodiante e/ou seus respectivos empregados não possuem direito a voto durante as assembleias gerais.

17.4. As deliberações das assembleias gerais deverão ser informadas ao Cotista no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal assembleia, por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista, ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.5. As deliberações das assembleias gerais de Cotistas referentes aos atos previstos no artigo 57 da Instrução CVM 356/01 deverão ser informadas à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

17.6. A convocação de uma assembleia geral deverá ser realizada através de correio eletrônico, ou, ainda, mediante carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, informando a data, horário e local da assembleia, além da ordem do dia da referida assembleia.

17.6.1. A assembleia geral será realizada após 10 (dez) dias, no mínimo, da data de sua convocação, com a publicação do 1º (primeiro) aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta com aviso de recebimento ao Cotista, observado o disposto no presente Regulamento.

17.6.2. Se a assembleia geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou enviado por meio de novo correio eletrônico ou nova carta, com aviso de recebimento, ao Cotista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

17.6.3. Para fins da disposição prevista no item 17.6.2 acima, fica ressalvado que a segunda convocação das assembleias gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

17.6.4. Exceção feita a qualquer evento de força maior, a assembleia geral deverá ser realizada na sede do Administrador e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou o correio eletrônico ou a carta enviada ao Cotista deverão claramente indicar o local da assembleia.

17.6.5. As assembleias gerais de Cotistas também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da assembleia geral de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembleia de Cotistas.

17.6.5.1. Nas assembleias gerais de Cotistas realizadas nos termos do item acima, os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva assembleia geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

17.6.6. As assembleias gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

17.6.6.1. Independentemente das formalidades previstas no artigo 28 da instrução CVM 356/01, deve ser considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.6.6.2. As modificações aprovadas em assembleia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) Lista de Cotistas presentes na assembleia geral;

(ii) Cópia da ata da assembleia geral;

(iii) Exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

(iv) Modificações precedidas no Prospecto, se aplicável.

Capítulo II. Eventos de Avaliação

17.7. Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma assembleia geral para a definição de um potencial hipótese de liquidação do Fundo ("Evento de Avaliação"):

(i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for

inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou

(ii) o descumprimento pelo Administrador, Gestora, Co-Gestora ou Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Termo de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o descumprimento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista ao Administrador, este não for sanado ou justificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida notificação;

17.7.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador suspenderá, imediatamente: **(i)** os procedimentos de (a) aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, **(ii)** convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Cotistas para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

17.7.3. Caso a assembleia geral de Cotistas decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos de que trata o Capítulo XVIII, abaixo, devendo a assembleia geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Capítulo I. Liquidação do Fundo

18.1. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à assembleia geral de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um "Evento de Liquidação"):

(i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, I, da Instrução CVM 356/01;

(ii) se o Administrador, a Gestora, a Co-gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos, nos termos desde Regulamento; ou

(iii) se assim decidido pelos Cotistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

18.1.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas.

18.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a assembleia geral de Cotistas estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pelo Administrador para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pelos Cedentes ao Fundo; salvo mediante aprovação unânime da assembleia geral de cotistas, devidamente informada dos respectivos riscos.

XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

19.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

19.1.1. Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

XX. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1. Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso enviado por correio eletrônico aos Cotistas.

20.1.1. Sem prejuízo do item 20.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões

relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento.

20.2. Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação do Administrador com os Cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma assembleia geral na forma descrita no presente Regulamento.

20.3. As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta Seção XX deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede do Administrador.

20.4. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

21.1.1. O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

21.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

21.3. O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO OURO PRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais ("Termo de Adesão"), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento ("Regulamento") do **OURO PRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº [●] ("Fundo"), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor também declara:

(i) que reconhece e/ou declara:

(a) que todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, serão publicados no [●], edição nacional;

(b) que todos os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo serão integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento;

(c) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador, à Gestora e à Co-gestora, nos termos do Regulamento;

(d) o objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição dos Patrimônio Líquido;

(e) que o Administrador, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante, as Cedentes e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(f) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;

(g) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento;

(h) que está ciente da dispensa da classificação das Cotas do Fundo por agência classificadora de risco ("rating"), nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

(i) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;

(j) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, em conformidade com os termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01, caso em que o Cotista será devidamente notificado pelo Administrador de referida alteração, nos termos do Regulamento; e

(ii) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento, o leu e entendeu seus termos.

[Local], [Data].

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]

ANEXO II - LISTA DE CEDENTES

Cedente	CNPJ
BAGUARI ENERGIA SA	09.568.947/0001-78
CEMIG DISTRIBUICAO SA	06.981.180/0001-16
CEMIG GERACAO CAMARGOS SA	24.286.195/0001-46
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO SA	06.981.176/0001-58
CEMIG GERACAO ITUTINGA SA	24.285.911/0001-70
CEMIG GERACAO LESTE SA	24.286.169/0001-18
CEMIG GERACAO OESTE SA	24.286.218/0001-12
CEMIG GERACAO SALTO GRANDE SA	24.286.083/0001-95
CEMIG GERACAO SUL SA	24.263.183/0001-04
CEMIG GERACAO TRES MARIAS SA	24.263.197/0001-10
CEMIG PCH SA	04.739.936/0001-90
CEMIG TRADING S.A.	05.263.973/0001-37
CENTRAL EOLICA PRAIAS DE PARAJURU S/A	07.063.748/0001-82
COMPANHIA DE TRANSMISSAO CENTROESTE	07.070.850/0001-05
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	17.155.730/0001-64
CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S/A	04.881.791/0001-67
EMPRESA DE SERVICOS DE COMERCIALIZACAO	05.232.978/0001-00
HORIZONTES ENERGIA SA	04.451.926/0001-54
ROSAL ENERGIA SA	03.475.839/0001-74
SA CARVALHO SA	03.907.799/0001-92
CENTRAL EÓLICA VOLTA DO RIO S/A	07.063.713/0001-43
CEMIG GERAÇÃO POÇO FUNDO S/A	04.451.907/0001-28

ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO PARA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Objetivo

O objetivo do presente anexo é descrever o processo de originação dos Direitos Creditórios pelos Cedentes.

2. Lastro

Os direitos creditórios têm origem nos Contratos de Comercialização de Compra e Venda de Energia, Contrato de Adesão de Fornecimento de Energia Elétrica (baixa tensão), Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ou qualquer outro documento subjacente, conforme o caso, que comprove a relação jurídica creditícia entre o(s) Devedor(es) e o respectivo Cedente, ou nos casos de Dividendos declarados, o documento societário por meio do qual a companhia declara os dividendos e estabelece sua forma de pagamento, cópia do livro/extrato por meio do qual se identifica a quantidade de ações de titularidade da Cedente e outros documentos de divulgação, se houver.

3. Perfil dos Cedentes

Os Cedentes são sociedades empresárias do grupo econômico da CEMIG (definida no presente regulamento).

4. Critérios dos Cedentes para a celebração dos contratos

O Cedente possui a políticas internas que estabelecem critérios para que sejam celebrados contratos com os seus clientes finais, as quais se baseiam principalmente nos seguintes critérios: (i) capacidade financeira; (ii) garantias oferecidas pelo cliente e/ou por seus sócios; e (iii) análise do histórico de crédito e da reputação dos sócios dos clientes.

5. Sobre os Dividendos declarados

O Cedente poderá possuir participações societárias de empresas do grupo econômico da CEMIG, conforme critérios do próprio Cedente, de forma que poderá ser titular de créditos vinculados a Dividendos declarados e ainda não pagos, passíveis de oferta para cessão ao Fundo.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

As seguintes atribuições serão desempenhadas pelos **Gestores**, conforme abaixo estabelecido.

1. Aprovação específica das operações de cessão

Após terem acesso aos documentos da cessão (em especial, formulário de cessão e contratos que servem como lastro), a Gestora e pela Co-gestora do Fundo devem analisar a operação pretendida à luz da Política de Investimento do Fundo, observando as responsabilidades conforme abaixo:

1.1 A Co-gestora será responsável pela verificação inicial dos documentos e informações referentes à oferta do Direito Creditório ao Fundo, bem como pela elaboração do Termo de Cessão.

1.2 A Gestora será responsável pela análise do Direito Creditório, determinação da Taxa de Aquisição e encaminhar a ordem de aquisição pelo Fundo ao Custodiante.

2. Investimento em Investimentos Permitidos

A Gestora aprovará a realização dos Investimentos Permitidos para a gestão de caixa do Fundo.

A Gestora é responsável por toda a movimentação da carteira do Fundo, solicitando a execução das operações diretamente ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarem depositadas junto ao Administrador, observadas as regras e limites estabelecidos no Regulamento do Fundo. Sem prejuízo, a Cogestora deve auxiliar e orientar A Gestora nas demais tomadas de decisão para a carteira do Fundo.

Quando aplicável, a Gestora deve assegurar previamente a cada operação de movimentação de Ativos que os mesmos não se encontram bloqueados em margem, adotando, sempre que for o caso, com as cautelas necessárias, todas as providências para o seu tempestivo desbloqueio, sob pena de não serem liquidadas as referidas operações.

A Gestora deve também garantir que as operações realizadas pelo Fundo tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com o Regulamento, e estejam em consonância com os

princípios gerais de conduta previstos nos códigos da ANBIMA aplicáveis.

A escolha das instituições responsáveis pela execução das ordens de compra e venda de Investimentos Permitidos para a carteira do Fundo será realizada pela Gestora, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao respectivo risco. Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas boas práticas de mercado, assumindo A Gestora a integral responsabilidade daí decorrente, perante o Administrador e os cotistas.

Ademais, na eventualidade de solicitação de resgate de cotas do Fundo pelos cotistas, a Gestora é responsável por provisionar caixa para que seja efetuada tal operação no prazo previsto no Regulamento e na legislação aplicável.

A Co-gestora se obriga a auxiliar e orientar a Gestora no controle e gestão sobre a Reserva de Despesas e Encargos do Fundo.

3. Regularização de eventuais desenquadramentos verificados no FUNDO;

A Co-gestora monitorará eventuais desenquadramentos do Fundo e adotará as medidas possíveis à sua regularização, evitando ou impedindo, sempre que possível, o desenquadramento nos limites definidos no(s) Regulamento do Fundo.

Caberá ao Administrador informar imediatamente a Gestora e à Co-gestora a ocorrência de qualquer desenquadramento. A Gestora e a Co-gestora, sempre que informando pelo Administrador, envidarão seus melhores esforços para buscar oportunidades de investimento que atendam às necessidades de reenquadramento do Fundo, devendo apresentar plano de ação para o reenquadramento nos termos da regulamentação em vigor.

4. Elaboração de relatórios e fornecimento de informações

Caberá à Co-gestora o envio, sempre que solicitado, a Gestora**,** das informações sobre as carteiras geridas, incluindo no mínimo a composição dos investimentos e, se aplicável, os valores atualizados e os seus vencimentos.

A Co-gestora informará a Gestora sobre deliberações dos cotistas do Fundo que possam alterar direta ou indiretamente a política de investimento do Fundo ou de qualquer modo o desempenho de atividade da Gestora segundo as atribuições estipuladas neste Contrato, imediatamente após a formalização dessas deliberações.